



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 73

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landuinho Alves — *Vice-Presidente*.
Sa Pinco.
Julia Leite.
Plínio Pompeu.
Eulides Vieira.
Costa Pereira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Eulides Vieira.
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Eulides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu. (**)
15 — Veloso Bórges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Attílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Orlando Oliveira.
Waldemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto, Alpro.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luis Pinco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.
(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pericles Pinto.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castello Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Gloria Bernardina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sa Leita, e Aurora Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simões — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Alvaro de Aguiar, Hugo.
Reuniões às quintas-feiras às 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luiz Pinco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*).
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Julio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eulides Vieira — *Presidente*.
Othon Mäder — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Othon Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Gissel.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayna.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Régio

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
4 — Vivaldo Lima.
6 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HÉLMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30,00
Ano Cr\$ 14,00
Exterior
Ano Cr\$ 134,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 78,00
Exterior
Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Atas das Comissões Comissão de Educação e Cultura

4.ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1954

Aos 14 dias do mês de abril de 1954, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flávio Guimarães, Presidente, Cicero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira, Levindo Coelho e Euclydes Vieira, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Arêa Leão e Bernardes Filho, reúne-se esta Comissão Permanente. É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar nem matéria a distribuir.

O Sr. Senador Flávio Guimarães, após passar a Presidência ao Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, relata favoravelmente, com as emendas números 1 e 2 CEC que oferece o Projeto de Lei da Câmara n.º 349, de 1953, "dispõe sobre o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino, e o exercício profissional", que é aprovado e assinado.

O Sr. Senador Flávio Guimarães, após reassumir a Presidência, por nada mais haver a tratar, levanta a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, *Secretário*, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

5.ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1954

Aos 4 dias do mês de maio de 1954, às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Levindo Coelho, Hamilton Nogueira e Euclydes Vieira, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Flávio Guimarães, Arêa Leão e Arthur Bernardes, reúne-se esta Comissão Permanente.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Levindo Coelho, do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que "institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães;

— ao Sr. Senador Euclydes Vieira, do Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1954, que "cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza e dá outras providências";

O Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, depois de passar a Presidência ao Sr. Senador Levindo Coelho, relata favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, com o substitutivo que oferece, que é aprovado e assinado.

O Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, depois de reassumir a Presidência, por nada mais haver a tratar, levanta a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, *Secretário*, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

(Requerimento n.º 128-1954)

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1954

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 11,00 horas, na Sala Ruy Barbosa, do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gomes de Oliveira, Ruy Carneiro, Othon Mäder, Luiz Tinoco e Kerginaldo Cavalcanti, reúne-se esta Comissão Especial, destinada a proceder à revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na forma regimental, assume a Presidência da Comissão, o Sr. Senador Luiz Tinoco que fala sobre a finalidade da reunião, que é a eleição de Presidente e de Vice-Presidente, que deverão reger os trabalhos deste órgão técnico.

A seguir, procede-se à eleição, sendo convidado para escrutinador, o Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti. Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

	Votos
Senador Luiz Tinoco	3
Senador Gomes de Oliveira	1
Senador Ruy Carneiro	1
Total	5

Para Vice-Presidente

	Votos
Senador Gomes de Oliveira	3
Senador Othon Mäder	2
Senador Kerginaldo Cavalcanti	1
Senador Ruy Carneiro	1
Total	7

São proclamados eleitos, os Srs. Senadores Luiz Tinoco e Gomes de Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente.

O Sr. Presidente propõe que seja feita eleições para Relator Geral, e

que é aceito pela Comissão, sendo eleito o Sr. Senador Gomes de Oliveira.

Em seguida, com a palavra o Senhor Senador Gomes de Oliveira, relator, propõe, o que é aprovado unanimemente, sejam requisitados dois auxiliares técnicos de órgão especialização na matéria, para conjuntamente procederem aos estudos necessários.

Também, ainda de acordo com o Sr. Senador Gomes de Oliveira, fica deliberado que se faça ampla publicidade das finalidades desta Comissão, e apelo aos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Confederações da Indústria e do Comércio para que enviem subsídios para estudos que se pretende realizar.

O Sr. Presidente designa para Secretário da Comissão o Oficial Legislativo Italiana Cruz Alves, e como nada mais há que tratar, encerra a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, secretário ad-hoc. A presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

3.ª REUNIAO, EM 2ª DE MAIO DE 1954

As 15 horas e 40 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Cesar Vergueiro, Carvalho Guimarães, Mathias Olympio, Joaquim Pires, Euclides Vieira, Walter Franco, Durval Cruz, Carlos Lindenberg, Vitorino Freire e Ferreira de Souza, reúne-se a Comissão de Finanças. Comparece mais o Sr. Esperidião de Farias designado para substituir o Sr. Ismar de Góes. Deixam de comparecer o Srs. Flávio Guimarães, Alberto Pasqualini, Domingos Velasco, Pinto Aleixo e Apolônio Sales.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A.;

— ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 110, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher; o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a reconstrução da usina elétrica do Cajueiro, em Itabuna, Estado da Bahia; o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária;

— ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Campos; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 133, de 1953, que mantém a decisão do

Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cláudio de Sá e Silva;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1948; o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546,80, para o fim que especifica;

— ao Sr. Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal;

— ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1953, que estende por acordo, as prerrogativas de isenção aduaneira aos funcionários estrangeiros; o Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1953, que prorroga a vigência da lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948; o Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que isenta de pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, materiais destinados à instalação do Hospital de Lucena, no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a auxiliar o Ballet da Juventude;

— ao Sr. Vitorino Freire, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Ataulpa Alves Caideira.

São ainda redistribuídos pelo Senhor Presidente ao Sr. Cesar Vergueiro, o Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1953, que extingue a Comissão Executiva Têxtil e dá outras providências.

— ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951 que altera o parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central; o Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienáveis, durante 10 anos os lotes par colonização concedidos pelo Governo Federal; o Projeto de Lei da Câmara n.º 271, de 1953 que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1953 que dispõe sobre a importação de tetratilito de chumbo e dá outras providências.

— ao Sr. Ferreira de Sousa o Projeto de Lei do Senado n.º 41 de 1949, que eleva o abono familiar e modifica o conceito de família numerosa para a sua concessão; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas; o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952, que inclui a Associação dos Servidores Cívicos do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.048 de 2 de janeiro de 1950.

Inicialmente o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mathias Olympio, que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Relata a seguir, o Sr. Carlos Lindenberg, com parecer favorável:

O Projeto de Lei da Câmara n.º 331 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzeiros "Sant Louis" e "Philadelphia" adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Prosseguindo lê o Sr. Valtér Franco parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 330 de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Esperidião de Farias, substituto do Sr. Ismar de Góes declara que está de acordo com os pareceres redigidos por este Senador e relativos as seguintes proposições:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas;

Contrário à emenda apresentada ao Projeto de Resolução n.º 28 de 1951, que extingue o cargo de Oficial Legislativo classe J do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão sem debate, aprova os pareceres.

Em seguida, o Sr. Cesar Vergueiro dá parecer favorável a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 269, de 1953 que concede auxílios de Cr\$ 340.000,00 e Cr\$ 100.000,00 respectivamente à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas com sede em Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

A Comissão concorda com o parecer. O Sr. Joaquim Pires emite parecer favorável;

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953 que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 358 de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 144.517,70 para o fim que especifica.

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952 que aprova o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 107.125,500 para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliana Moreira.

A Comissão aprova os pareceres.

Ainda o Sr. Joaquim Pires devolve, com um voto favorável o Projeto de Lei da Câmara n.º 89 de 1953 que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal e dá outras providências cujo relator Senhor Veloso Borges lera parecer contrário ao mesmo, na reunião de 4 de novembro de 1953. Acentua o Sr. Joaquim Pires que o "o Presidente do Supremo Tribunal Federal ocupa a mais alta hierarquia de um dos três Poderes Constitucionais devendo portanto a ele serem prestadas todas as honrarias que o nobilitam.

Em discussão a matéria o Sr. Presidente declara que estando o Senhor Veloso Borges em gozo de licença designa o Sr. Carvalho Guimarães seu substituto na Comissão para na qualidade de novo Relator se pronunciar sobre o voto do Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Carvalho Guimarães declara, então, que concorda com o parecer contrário do Sr. Veloso Borges não obstante as razões aduzidas pelo Senhor Joaquim Pires.

Em votação é o parecer aprovado contra os votos dos Srs. Joaquim Pires, Mathias Olympio e Carlos Lindenberg.

O Sr. Presidente declara que o Senhor Ismar de Góes que havia pedido vista do Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1953, que concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e mais tributos para asfalto a ser importado pelo Governo do Estado de Alagoas, devotara o processo ao 1.º voto em que conclui por um pedido de esclarecimentos ao Governador do Estado de Alagoas, para que S. Ex.ª informe o seguinte:

a) se houve modificação posterior ao contrato publicado no D. O. de 12 de dezembro de 1951, de forma a que o fornecimento do asfalto seja feito diretamente pelo Estado;

b) em caso afirmativo, qual a quantidade presumivelmente necessária;

c) se o Estado tem necessidade de asfalto para outras obras e em que quantidade;

d) se o Estado já providenciou nesse período de Governo e até o presente, alguma importação de asfalto e em que quantidade.

Iniciados os debates diz o Relator, Sr. Ferreira de Souza, que segundo a justificativa de que o fez acompanhar o seu eminente autor o citado Governo assinou contrato, no valor de Cr\$ 150.000.000,00, com firma especializada, para a pavimentação das principais rodovias do Estado, integrantes do Plano Rodoviário Nacional (BRR-11 e 26). A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo em vista o art. 31, n.º V, alínea a da Constituição, e considerando já se haver pronunciado a respeito de um substitutivo do Senado disciplinando e assunto em geral opinou favoravelmente, o mesmo fazendo os demais órgãos técnicos daquela Casa.

Assim, não tem dúvidas em opinar favoravelmente ao Projeto.

O Sr. Walter Franco manifesta-se contrário à diligência, por entender que se trata de isenção para materiais destinados a um dos Estados da União. Os Srs. Carvalho Guimarães e Joaquim Pires, igualmente, mostram-se contrários ao pedido de informações, que é, entretanto, aprovado pela maioria da Comissão.

Em continuação, oferece o Senhor Carvalho Guimarães os seguintes pareceres:

— favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, que mantém o Ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Incorporation;

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do V Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de 1954, bem como à emenda a ele apresentada.

A Comissão aprova os pareceres, tendo os Srs. Cesar Vergueiro, Euclides Vieira e Mathias Olympio votado favoravelmente à emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1954.

Ainda o Sr. Carvalho Guimarães, que havia solicitado vista do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952, que estabelece regras para a defesa de interesse da Fazenda Pública, em Juízo, e dá outras providências, devolve o processo apresentando ao mesmo uma emenda.

A Comissão resolve adiar a discussão do assunto, a fim de que o Relator possa apreciar a emenda oferecida.

Finalmente o Sr. Euclides Vieira emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando sr. Evandro Mendes Vianna Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Republica-se por ter sido com incorreções no "D. C. N." de 5 de Maio de 1954.

6.ª REUNIAO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marciano Filho, Presidente, presentes os Senhores Alfredo Neves, Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha, Prisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º Secretários, e 2.º Suplentes, reúne-se a Comissão Diretora. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Senhor Vespasiano Martins, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e se observa aprovada.

O Sr. Presidente, antes de dar a palavra ao Sr. Alfredo Neves, para relatar os processos que lhe foram distribuídos de conhecimento aos presentes de duas cartas dirigidas à Comissão Diretora. A primeira, do Sr. Francisco Gallotti, solicitando como ex-Presidente da Comissão de Promoções, um voto de aplauso — que é aprovado — à maneira digna

e elevada com que se conduziram naquela Comissão, os Srs. Mário Justino Peixoto e Herculanio Ruy Carneiro. A outra, assinada pelos Senhores Joaquim Pires, Costa Pereira e Waldemar Pedrosa, indicando o nome de Glória Fernandina Quintela para o cargo de Diretor da Redação de Atos e Documentos Parlamentares. Essa proposta foi encaminhada à Comissão de Promoções.

A seguir o Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes pareceres: Tendo examinado o Balanço do exercício de 1953 — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 10, letra I, e art. 262, do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1-E S F a E S F, referente ao período de julho a dezembro de 1953, e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 23.982.393,80 vinte e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e sete (setenta e sete) que passa para o exercício de 1954, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1954. — *Alfredo Neves.*

Cópia do Balanço a que se refere o parecer supra:

SENADO FEDERAL

Balanço do Exercício de 1953

Receita	Cr\$	Cr\$
Janeiro		
2 Saldo do exercício de 1952		2.364.332,80
23 Venda de pneumáticos usados		1.566,90
Março		
5 Crédito suplementar — Verba 1 — Consignação III — Subconsignação 11-02 — (Lei n.º 1.746-A, de 26-11-52)	175.000,00	
13 1.ª prestação trimestral	3.983.950,00	
25 Restos a Pagar — exercício 1952	1.400.273,00	5.559.223,00
Abril		
4 Venda de papel velho		525,60
Maio		
13 2.ª prestação trimestral		1.309.450,00
Julho		
7 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	1.334,90	
9 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	29,10	
16 Saldo do crédito especial de Cr\$ 1.762.707,50 — (Dec. n.º 32.794, de 15 de maio de 1953)	93.319,10	
18 Destacado do crédito suplementar de 3.079.000,00 para pagamento de Abono aos Contratados — (Lei n.º 1.855, de 14-5-53)	97.500,00	
19 3.ª prestação trimestral	1.371.950,00	
29 Venda de papel velho	247,20	1.564.383,30
Setembro		
1 Venda de papel velho	287,00	
13 4.ª prestação trimestral	1.371.950,00	

Despesa	Cr\$	Cr\$
28 2.ª prestação da Verba 4 — Consignação 9 — Subc. 22 — Item 62	62.503,00	
28 Verba destinada à construção do novo edifício do Senado Federal	25.000.000,00	
30 Juros e Caixa Econômica	118,10	26.434.833,10
Outubro		
1 Juros e Caixa Econômica	14.435,10	
21 Transferência e Novo Edifício do Senado, relativa a "Saldo Disponível"	226.748,00	
21 Venda de papel velho	180,00	241.413,10
Novembro		
1 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	66,90	
25 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	147,70	214,60
Dezembro		
11 Venda de papel velho	516,10	
16 Restituição — comunicações telefônicas (Delib. Com. Dir. 28-3-51)	6.777,50	
30 Destacado do crédito especial de Cr\$ 463.319,40, para pagamento à delegação de Senadores que participaram da 36.ª Conferência do Trabalho em Genebra (Lei n.º 2.124, de 3-12-53)	300.000,00	307.293,60
Janeiro		
— Documentos de números 1 a 48		138.662,10
Fevereiro		
— Documentos de números 49 a 140		858.745,90
Março		
— Documentos de números 141 a 364		402.708,99
Abril		
— Documentos de números 365 a 521		515.682,70
Maio		
— Documentos de números 522 a 709		1.826.898,10
Junho		
— Documentos de números 710 a 901		850.692,90
Julho		
— Documentos de números 902 a 1.100		580.383,06
Agosto		
— Documentos de números 1.101 a 1.281		305.046,00
Setembro		
— Documentos de números 1.282 a 1.476		774.528,00
Outubro		
— Documentos de números 1.477 a 1.706	1.240.921,30	
— Verba destinada à construção do novo edifício sede do Senado Federal, lançada em 28-9-53, transferida p/livro Caixa-Auxiliar (Del. Com. Dir. de 16 de setembro de 1953)	25.000.000,00	26.240.921,30
Novembro		
— Documentos de números 1.707 a 1.938		823.613,50
Dezembro		
— Documentos de números 1.939 a 2.130		2.053.681,60
Período Adicional		
Janeiro		
— Documentos de números 2.131 a 2.188		790.070,10
Despesa do exercício de 1953		36.183.053,10
Saldo para o exercício de 1954		1.620.183,00
		37.783.236,10

Diretoria da Contabilidade, em 29 de janeiro de 1954. — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Oficial Legislativo, classe K. — *Mário Justino Peixoto*, Chefe de Seção Financeira. — Visto: *Flávio Goulart de Andrade*, Diretor da Contabilidade.

As contas são aprovadas e é dada plena quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro.

Em relação ao Requerimento número 50-54, em que José Geraldo da Cunha pede seja extensivo aos seus dependentes o disposto no art. 138, n.º IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Comissão, acompanhando o parecer do relator, delibera que o requerente aguarde o resultado da votação do Projeto de Resolução n.º 7-53, que aplica aos funcionários do Senado dispositivos daquele Estatuto.

Depois de analisar o Projeto de Resolução n.º 33-53, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno, o qual regula o "quorum" para a discussão e votação dos projetos de Reforma Constitucional, a Comissão aceita, após amplos esclarecimentos, duas emendas apresentadas pelo relator, com restrições feitas pelo Sr. Prisco dos Santos, quanto ao "quorum" para as discussões.

Embora achando justo o pedido constante do Requerimento n.º 94-54, em que Luiz Nabuco solicita lhe seja aplicado o art. 137 do Estatuto, a Comissão resolve mandar aguardar o resultado do Projeto de Resolução n.º 7-53.

O Sr. 1.º Secretário dá ciência aos presentes da sugestão do Diretor Geral de serem vendidos, em hasta pública, os carros usados do Senado, bem como do pedido de alguns funcionários de que se faça concorrência: não leilão. Após exame detido da questão, fica resolvida a concorrência, com o estabelecimento de um preço base. Não sendo o mesmo atingido, far-se-á, então, o leilão público.

Por fim, o Sr. Alfredo Neves lê as instruções, a serem adotadas no concurso interno, para as vagas de taquígrafos.

Por três votos contra dois, fica assentado que somente os auxiliares de taquígrafos poderão inscrever-se no referido concurso.

"SENADO FEDERAL"

Balanços dos meses de julho a dezembro de 1953, relativo às obras de construção do Edifício Sede do Senado Federal

Receita	Cr\$
Outubro	
16 Importância recebida em 28-9-53 — Verba 4 — Obras Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 9 — Subconsignação 23 — Item 02 — Inciso 1	25.000.000,00
	25.000.000,00
Despesa	Cr\$
Outubro	
16 Rolf W. Ruther — pago em 16-7-53 — Doc. n.º 1-E.S.F.	15.116,50
16 Rolf W. Ruther — pago em 2-8-53 — Doc. n.º 2-E.S.F.	9.070,00
16 Rolf W. Ruther — pago em 5-8-53 — Doc. n.º 3-E.S.F.	45.349,40
16 Rolf W. Ruther — pago em 2-9-53 — Doc. n.º 4-E.S.F.	157.211,90
Dezembro	
18 Prolar S. A. — pago em 18-12-53 — Doc. n.º 5-E.S.F.	790.858,20
Soma	1.017.606,20
Saldo para o exercício seguinte	23.982.393,40
	25.000.000,00

Diretoria da Contabilidade, em 25 de janeiro de 1954. — Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, classe K. — Manoel Justino Peixoto, Chefe de Seção Financeira. — Flávio Goulart de Andrade, Diretor da Contabilidade.

Para presidente da banca examinadora é designado o Sr. Ezequias da Rocha.

Segue-se com a palavra o Sr. Francisco Gallotti, que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução número 30-53, dispondo sobre a tramitação dos projetos que ratificam acordos e tratados comerciais. O parecer é aprovado, com restrições formuladas pelos Srs. Alfredo Neves e Costa Pereira.

O Sr. 4.º Secretário passa a relatar o Requerimento n.º 32-54, de Alcides Gomes da Silva, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. Diz o relator que, após pronunciamento das autoridades administrativas teve conhecimento de que o requerente se encontra preso na Penitenciária Central do Distrito Federal, condenado a 3 anos de reclusão, conforme ofício do Diretor daquela Penitenciária. O Regulamento da Secretaria dispõe no § 5.º, letra a, do art. 243 que

"A pena de demissão terá lugar nos casos de:

a) sentença condenatória passada em julgado, por crime previsto nas leis penais".

Diante do exposto, Sua Excelência propõe, e a Comissão aprova, se realize diligência para esclarecer se a sentença imposta já passou em julgado a fim de que a Comissão Diretora possa tomar decisão definitiva.

Em seguida, são aprovados dois pedidos (números 108 e 109) de compra de livros para a Biblioteca.

Por último, o Sr. Presidente sugere uma reunião extraordinária terça-feira dia 27 do corrente, a fim de deliberar sobre o preenchimento da vaga de Vice-Diretor e também sobre o edital de concorrência, para a construção do edifício sede do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

36.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Vivaldo Lima.
- 2.º Sen. Gomes de Oliveira.
- 3.º Sen. Assis Chateaubriand.
- 4.º Sen. Levindo Coelho.
- 5.º Sen. Ezequias da Rocha.
- 6.º Sen. Onofre Gomes (1.º após a Ordem do Dia).
- 7.º Othon Mäder.

ATA DA 35.ª SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS.: MARCONDES FILHO — CAPE FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Apolônio Sales. — Novais Filho — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Dario Cardoso. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

C SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Resolução n.º 16, de 1954

Dispõe sobre a posse dos senadores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Substitua-se, no § 5.º, do art. 7.º do Regimento Interno do Senado a última palavra "proclamação" por "diplomação".

Art. 2.º Acrescente-se ao § 5.º do art. 7.º do Regimento Interno do Senado este parágrafo:

§ 6.º No ano de renovação do Senado só se dará posse aos novos senadores depois de iniciado o período senatorial para o qual foram eleitos.

Justificação

O Regimento Interno do Senado Federal contém no seu título II, Dos Senadores, no Capítulo I, Da posse e do exercício do mandato:

Art. 7.º A posse do Senador é ato público que se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, inclusive nas reuniões preparatórias, de-

sendo precedê-la a entrega do diploma respectivo a Mesa".

Como as eleições para a renovação do Senado podem estar ultimadas, com a expedição de diplomas aos eleitos, antes da data inaugural de novo período senatorial, que é a mesma da inauguração de nova legislatura da Câmara, não atende a essa situação o transcrito artigo 7.º, que permitiria a posse dos novos eleitos ainda durante o período do mandato dos senadores que estão com o mandato a findar. No caso de reunião extraordinária do Congresso durante o recesso de suas sessões legislativas ordinárias, a obediência à estrita expressão literal do art. 7.º referido poderia ocasionar a duplicação do mandato de senadores por uma mesma circunscrição eleitoral, de Estado ou do Distrito Federal. E' essa inconveniência que o projeto pretende remover, acrescentando parágrafo ao artigo mencionado.

Ainda no artigo 7.º, o Regimento Interno do Senado apresenta este parágrafo:

§ 5.º — Salvo motivo de força maior, a juízo do Senado, considerar-se-á haver renunciado o mandato o Senador que não prestar compromisso dentro de 90 (noventa) dias contados da inauguração da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da sua proclamação."

O artigo, na sua abecé e nos seus dois primeiros parágrafos, alude a diploma do senador e a senador diplomado, não se referindo à proclamação de sua eleição. A Constituição da República, por sua vez, ao aludir a mandato de senador refere-se apenas a "expedição do diploma" (arts. 45 e 48, I) e a "diplomação" (Ata das Disposições Constitucionais Transitórias art. 8.º), e nunca à proclamação da eleição dos senadores ou dos deputados.

Por outro lado, o Código Eleitoral vigente (lei número 1.164, de 24 de julho de 1950) não se refere à "proclamação" de senadores, mas, pelo "Art. 118. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral assinado pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso"; — pelo "Art. 119. Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto com a a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude"; e pelo "Art. 122. Após as eleições a que se refere o artigo 107, parágrafo único, e não havendo sido interposto recurso algum contra a expedição dos diplomas, o Tribunal reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido".

Como se vê, as expressões expedição de diploma, diplomado, diplomação são de uso uniforme nos textos constitucional, legal e regimental do Senado, com exceção apenas no § 5.º do art. 7.º do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional. Daí a substituição proposta para a palavra "proclamação", que se encontra no final do parágrafo, a fim de harmonizá-lo com o referido texto, evitando-se qualquer dúvida que pudesse resultar da diferenciação lexicológica apontada.

E' interessante assinalar que, no § 5.º aqui citado, acha-se estabelecida perda de mandato — "considerar-se-á haver renunciado o mandato o senador que não prestar compromisso durante 90 (noventa) dias", o que evidencia não ser condenável considerar-se renúncia a perda do mandato por senador ou deputado que

abandonar a legenda pela qual foi eleito, tal qual estabeleceremos em projetos de lei sobre esse abandono e sobre extinção de mandato.
Sala das Sessões do Senado, em 10 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a mesa a fim de receber emenda, pelo prazo de três sessões. (Pausa)

Sobre a mesa outro Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Forças Armadas e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954.

Dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas.

Art. 1.º — Os oficiais das Forças Armadas, que eram o número um das listas para a promoção pelo princípio de merecimento, aguardando vaga no respectivo quadro, e foram atingidos pela Lei de Inatividade e transferidos para a reserva no posto em que se encontravam, serão promovidos ao posto imediato, sem direito à percepção de proventos atrasados.

Justificação

A Lei de inatividade em vigor, parece-nos injusta na parte referente ao direito às promoções, de vez que, se o oficial que era o número um das listas de acesso pelo princípio de antiguidade no Quadro, tem o direito à promoção ao posto imediato, quando transferido para a reserva por compulsória ou voluntariamente, listas de acesso pelo princípio de merecimento, quando também transferidos para a reserva compulsoriamente, atendendo a que esse oficial havia sido julgado por uma Comissão de Oficiais Gerais, como sendo o mais merecedor à promoção do que outros mais antigos de posto no Quadro.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1954. — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa mais um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Forças Armadas e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1954

Estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares.

Art. 1.º — O vencimento da praça de pré simples do Exército, da Armada e da Aeronáutica não poderá ser inferior a Cr\$ 2.400,00 compreendendo o soldo e a etapa.

Art. 2.º — O vencimento do oficial do Exército, da Armada e da Aeronáutica terá por base o valor correspondente à letra "L" do quadro do funcionalismo civil para o 2.º Tenente.

Art. 3.º — O Poder Executivo promoverá, de acordo com os artigos anteriores, a revisão das tabelas de vencimentos do Exército, da Armada, da Aeronáutica, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a fim de que sejam submetidos à aprovação do Congresso Nacional dentro de seis meses a contar da publicação desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto é o complemento natural e lógico ao que apresentou ao Senado no dia 3 do corrente sobre os vencimentos do funcionalismo público civil. Neste, como naquele, procuro estabelecer os vencimentos dos servidores públicos em bases da equidade com o último Decreto do Executivo, fixando os salários mínimos para o operariado, e de relatividade ao aumento do custo da vida.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa um Requerimento, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 196, de 1954

Requeiro, que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

a) se é exato que parte dos fundos arrecadados e entregues ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foram aplicados em letras do Tesouro vencendo juros de 6% ao ano pagáveis antecipadamente em dólar à cotação especial de 25,32 vendáveis no mercado livre aos preços correntes entre 50 e 60 cruzeiros;

b) no caso afirmativo quanto foi aplicado nessa ou nessas operações;

c) no caso afirmativo se os dólares foram vendidos e por intermédio de quem;

d) se é exato que parte ou total dos dinheiros assim aplicados foram em seguida descontados ou redescontados em empréstimos vencendo 8% ao ano permitindo essa operação refazer parcial ou totalmente a caixa do Banco;

e) quem autorizou, quem determinou a execução da operação ou operações em questão;

f) não se enquadrando as operações ora indicadas nos fins para os quais se constituiu o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e para os quais foram atribuídas rendas especiais quais as razões que motivaram e justificam esse desvio na aplicação de fundos especialmente criados em lei.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1954. — Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — como seu nome indica — foi criado para arrecadar fundos especialmente instituídos e aplicá-los em obras públicas, quando os capitais se mostrassem escassos ou caros para os investimentos projetados.

Nessa conformidade, a taxa adicional de 15%, sobre o Imposto de Renda e outros, totalizaram nestes dois anos de sua criação importância superior a cinco bilhões de cruzeiros, e até agora tem eles sido parcamente aplicados nos fins para os quais foram atribuídos aquele Banco.

Há dias, a Comissão Americana — vários jornais publicaram e levi a "Nota" do "Correio da Manhã" — anunciava que os projetos de realizações vinham sofrendo demora inexplicável. Desta maneira, a causa principal do atual distúrbio econômico que perturba a vida do País reside em que cerca de cinco bilhões de cruzeiros de cereais jaziam no interior sem poderem ser transformados em armazenados.

Alude o Relatório Inicialmente:

"Ao ensejo que teve a Comissão de salientar noutro trabalho, a necessidade do armazenamento..."

E assim prossegue:

"A ação tem sido adiada de ano para ano pela orientação agora adotada de primeiro examinar os planos dos órgãos anteriores, achar algum ponto para criticar e depois fazer planos novos e maiores. Mais tarde, são ainda delegados poderes a outro órgão para examinar um plano de órgão anterior. E assim continua indefinidamente, enquanto vinte a quarenta por cento das colheitas de cereais não chegam aos mercados".

Sr. Presidente, eu me batia e ainda me bato por que se realizem imediatamente, em caráter de urgência, as obras necessárias ao equipamento dos transportes do país.

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Desde que assumi meu mandato nesta Casa, tive como orientação o combate à ideia de se elaborar planos. Já existem, entre nós, em abundância, direi mesmo inflacionariamente, desde os tempos do Império.

Até agora, porém, nada foi feito de positivo, de real. Na minha viagem pelo interior, durante a licença que pedi, verifiquei que enquanto o arroz custava nas praças do interior de oitenta a cem cruzeiros a saca, era vendido no Rio de Janeiro, por mais de mil cruzeiros. Essa cereal do qual os produtores auferiam apenas de 70 a 90 cruzeiros, era financiada com o dinheiro público, a duzentos, trezentos e quinhentos cruzeiros, para facilitar sua estocagem nas mãos dos intermediários e aproveitadores.

No interrogatório que hoje faço e no qual prosseguirei, sem animosidades pessoais contra quem quer que seja, vemos um desvio dos fundos especialmente criados pelo Congresso Nacional, na aplicação de oitocentos milhões de cruzeiros de letras do Tesouro. Essas letras foram em boa hora instituídas pela atual administração financeira. Dão, na realidade, cerca de 12% aos seus portadores. Tem por fim, inteligentemente, atrair os excedentes de dinheiro para as arcas do Banco do Brasil; e aí ou as retêm, entezourando-as, ou voltam aos setores da atividade nacional que precisam ser subsidiados ou financiados.

Desta forma, a quantidade de emissão será bem menor; poderá mesmo ser possível de se conjeturar mas o ser anulada com os efeitos facilmente Econômico estão depositados no dinheiros do Banco do Desenvolvimento de circulação.

Banco do Brasil; portanto, retirados Que fez o Banco do Desenvolvimento Econômico?

Não os empregou no financiamento de transportes mas vai aplicá-los em letras do Tesouro, concorrendo com os particulares e obtendo lucro para o Banco.

Pode, entretanto, o Banco do Desenvolvimento Econômico, pode o Poder Executivo receber uma taxa adicional sobre o Imposto de Renda, votada com um fim e para um fim, e aplicá-la em objetivo diferente?

Claro que não...

A Constituição e as leis são positivas.

Se confirmado fato do qual tenho informações seguras, é urgente e necessário que o Poder Legislativo tome as providências que se impõem por se tratar de um abuso, de um excesso que precisa ser definitivamente sustado.

Não é possível continuemos a votar, como votamos nesta hora cerca de oito bilhões de cruzeiros de fundos fins completamente diversos daqueles especiais para serem aplicados em a que se destinam. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento independe do voto ao Plenário. Está deferido. (Pausa)

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte.

Requerimento n.º 197, de 1954

Requeremos, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o art. 24 do Código do Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

Os pareceres, a respeito, do Senador Aloysio de Carvalho, favorável ao Projeto, na Comissão de Justiça, está publicado no "Diário do Congresso Nacional, (Seção II), de 8 de maio de 1954, pag. 913.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1954. — Olavo de Oliveira. — Onofre Gomes. — Dário Cardoso — Priscila dos Santos — Pinto Aleixo — Antônio Bayma — Joaquim Pires — Ray Carneiro — Anísio Jobim — Apolônio Sales — Mathias Olympio — Cicero de Vasconcelos — Atílio Vivacqua — Valdemar Pedrosa — Esperidião de Farias — Mozart Lago — Gomes de Oliveira e Herginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram permanecer sentados — Está aprovado. (Pausa)

A Mesa agirá de acordo com o que acaba de ser aprovado pelo plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Atílio Vivacqua foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado, nos termos do

Discurso supra referido pelo Senhor Presidente.

Regimento Interno;

Senhor Presidente:

Os Trabalhadores da Estrada de Ferro Itapemirim vem pleiteando, de há muito, direitos, e que, somente, em parte, acabam de ser atendidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo. A matéria foi objeto de um significativo discurso proferido na Assembleia Estadual pelo deputado Custódio Cristo, e tem tido, na imprensa e nos setores operários, comoalista Antônio Hermilio de Magalhães, seu grande paladino, o brilhante jornaleiro.

As suas justas pretensões com referências não foram satisfeitas em cima ao descanso remunerado os mensalistas. Seus direitos conforme demonstra o referido jornalista, em artigo publicado em "A Tribuna" de Vitória, Espírito Santo, edição de 7 de maio do ano em curso, são irrecusáveis.

Sr. Presidente: Essa ferrovia que é de fundamental importância econômica para o Estado, não merece Neves, acando-se o seu leito e material é só. Tendo a lei reguladora do Placardante, em precárias condições. Não no Salte consignado um crédito de 15 milhões de cruzeiros para o reaparelhamento dessa estrada, não teve onde o mesmo o devido destino.

milhões de cruzeiros para o reaparelhamento deste discurso o mencionado artigo.

Sr. Presidente: faço parte integrante, a que aludi acima:

ITAPEMIRIM E O DESCANSO ESTRADA DE FERRO DE SEMANAL REMUNERADO

Escreve Antônio Hermilio de Magalhães.

"A lei sobre o descanso semanal remunerado procede desde do janeiro de 1949. Em 1952 ela não tinha ainda entrado em execução — parte do Estado, dando motivo, para que fosse por mim focalizado o assunto, solicitando a S. Excia. Sr. Governador, para pô-la em vigor em benefício dos servidores da estrada de ferro de Itapemirim, os quais estão enquadrados

dentro da lei em apreço. Debatido o assunto por algumas vezes, ora pela Assembleia, pelo Ilustre representante de Guaiú — Dr. Custódio Tristão, o Chefe do Executivo Estadual resolveu, em face do assunto, mandar pagar, apenas, aos trabalhadores da via permanente oficinas.

Está portanto, solucionado esta parte da lei que, segundo informação do Diretor da Ferrovia, o levantamento já está sendo efetuado, para em breve receber todos os atrasados que os trabalhadores diaristas possam. Falta agora o governo promover o mesmo favor da lei, para os mensais da mesma lei, uma vez que eles tralistas, que estão enquadrados dentro balham mais de 200 horas por mes. A Leopoldina baseada nesse principio de 200 horas de serviços durante o mes, resolveu depois de varios debates com os órgãos do Ministério do servidores sem excessão de classe, 20% Trabalho, conceder a todos os seus sobre os vencimentos de cada um, proporção equivalente ao excesso de mo e Leopoldina, não daria de mãos serviço. Uma grande organização co-beijadas a quem quer que fosse, se os to enquadrados dentro da lei do des-sus servidores não estivessem de fa-canso remunerado. O mesmo aconte-ce com a Central do Brasil e deve Portanto, o governo do Sr. Santos acontecer com todas as autarquias. Neves não pode fugir do mesmo prin-cipio, uma vez que a estrada de Ita-pemirim é uma autarquia do Estado e seus servidores não são funcionários publicos e sim considerados autárqui-cos. Assim S. Excia. Sr. Governador deve autorizar o pagamento aos men-salistas tal como mandou proceder com os diaristas, firmando dessa for-ma um critério justo e certo para to-dos que prestam a sua atividade na ferrovia Itapemirim. Mesmo que S. da Lei 605 junto ao mister do pessoal Excia. queira negar a interpretação de sua estrada, deverá por equidade autorizar a concessão dos 20% sobre os vencimentos de todos os servidores tendo por principio que, não há na videntes tão mal pagos como o pessoal vida funcional de uma ferrovia, ser-não condizem com o momento e o da referida estrada. Vencimentos que tempo de serviço de cada servidor, do Sr. Governador, para que S. Exa. merecendo portanto, especial atenção determine a execução da aludida lei ram todas as demais. estradas do 605 de ordem geral tal como procede-Cach. de Itapemirim, 15-4-54." Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, tenho já, por vezes, neste Senado, e lá fora de seu recinto, na imprensa, no rádio e na televisão, manifestado, minha admiração e minha estima por Portugal, e mais que isso, a afeição verdadeira que sempre nutri pelos portugueses residentes em nossa pátria, de quem, certa vez, saudando, em festa no "Jornal do Comércio", o nosso então diretor e seu proprietário, o inesquecível lusitano Antônio Pereira Botelho, disse que "vivíamos ali no decano da imprensa carioca, todos nós brasileiros e portugueses, tão fraterno e camarademente, que não percebíamos e não sentíamos se eramos todos brasileiros ou todos portugueses, lutando pela grandesa e pela prosperidade do Brasil, e pelo seu prestigio no concerto das Nações". Mas, não é só, Sr. Presidente, como político sempre encontrei entre os portugueses, alguns de meus melhores amigos e correligionários, sendo sempre com orgulho que me recordo da formidável votação que em 1930, na minha primeira eleição para deputado federal, deram-me massivamente: na disputada paróquia da Glória, os intrépidos e prestantes

"poveiros" que eu tornei eleitores na conformidade da legislação vigente à época.

E bem de ver, portanto, Sr. Presidente, que com semelhantes antecedentes de cordialidade, não poderia eu, nesta hora, quando Portugal se sente atingido por intempestivas pretensões, calar minha voz, deixando abafado na consciência, o meu brado de alerta e de estranheza contra a investida da União Indiana pela posse de Góá, Damão e Diu, e manifestando minha solidariedade irrestrita ao governo de Portugal, a todos os portugueses espalhados pelo universo, e em especial aos portugueses residentes em nossa terra, irmãos queridos, companheiros de alegrias e de tristezas.

Procurei examinar, cuidadosamente, a questão, e para comprová-lo, cumpre-me, por destemor de consciência, declarar, em síntese, as conclusões a que cheguei:

1. O Brasil tem sido sempre fiel à Carta das Nações Unidas. Entre os dois devem ser destacados, no caso de Góá; o da solução pacífica de todas as controvérsias internacionais e o da auto-determinação dos povos.

2. O que a Índia pretende, é, pura e simplesmente, uma anexação dos territórios portugueses que constituem o Estado da Índia (Góá, Damão e Diu), invocando sobretudo o principio da contiguidade geográfica e alegando que se trata de remanescentes injustificados de uma situação colonial anacrônica. Não há, por parte da Índia, declaração de que pretenda manter suas pretensões nos limites estritos dos métodos de solução pacífica. Embora o Governo de Nova Delhi não tenha ameaçado o uso de força, a imprensa Indiana revela-se bastante violenta contra Portugal.

3. Portugal, por seu lado, nega-se a discutir as reivindicações indianas no que diz respeito à transferência dos territórios. Encastela-se, tranquilo e quarentão, em sua soberania, e, conquanto disposto a negociar acordos que dêem à Índia garantias de segurança e facilidades econômicas, rejeita firmemente até mesmo a tese de que há, no caso, uma controvérsia internacional.

4. O Brasil está ligado a Portugal pelos laços mais fortes que podem prender entre si duas nações soberanas. Tem, ao mesmo tempo, a maior simpatia pela Índia, que emergiu para a vida independente depois da última resolver suas inúmeras dificuldades de ordem interna.

5. Na questão, não obstante, o que sobretudo importa, é a vontade dos habitantes. Os goeses são cidadãos portugueses, não vivem sob o estatuto de uma condição colonial inferior e, quanto saibamos, estão satisfeitos com a presente situação de seu território. Não há nenhuma indicação de que as populações do Estado da Índia sejam favoráveis à anexação que a Índia pretende. Muito ao contrário. Recentemente os portugueses nascidos em Góá e que podiam congregarse em Lisboa, compareceram na Presidência do Conselho para testemunhar ao Governo a incondicional qualidade de portugueses, que com orgulho reivindicam. Sua mensagem foi lida pelo eminente professor jubilado Cunha Gonçalves, que terminou, entre soluços: — "Nossa Índia continuará sempre portuguesa; nesse sentido formulamos calorosos votos, seguros de interpretar os sentimentos de todos os portugueses da Índia".

Do rol dos presentes, que eram numerosos, e que a imprensa lisboeta publicou alguns: Alberto Xavier, antigo diretor geral da Fazenda Pública; Piedade Rebelo, juiz conselheiro; Bruto da Costa e Carlos Miranda, juizes desembargadores; Jaime Pinto Osório e Francisco Abranches, juizes em Luanda; Alfrê de Souza, lente da medicina; Gonçalves Pereira, diretor do Instituto Superior de Ciências Econômicas; Cincinato da Costa, lente de

Agronomia; Júlio Gonçalves, capitão-mar-e-guerra; Conde de Nova-Góá; Almeida Araújo, diretor do Instituto de Orientação Profissional; Graciano Moraes, lente da Escola Superior Colonial; Antônio Jose de Melo, inspetor-geral de Seguros; Hipólito Alares, ex-governador civil de Evora; Ferreira Martins, escrivão; N. S. Ribaucourt, a quieto; Alfredo de Melo, diretor da Fazenda de Cabo Verde — e advogados, engenheiros, médicos, sacerdotes, oficiais do Exército, que dão à pequena Góá alta percentagem de cargos importantes, em relação a qualquer cidade portuguesa de igual população.

6. Por motivos de sentimento, inclinar-nos-íamos, naturalmente, a favor de Portugal, e procurávamos ajudar a busca de uma solução que une fosse favorável, nos limites dos principios que são fundamentais em nossa politica internacional. Entretanto, não é sequer necessário recorrer a essas razões de fato: os principios básicos da Carta dos são favoráveis a Portugal e o Brasil se sente, assim, completamente a vontade para manifestar-se nesta questão.

E em tal sentidor Sr. Presidente, que venho a esta tribuna, manifestar-me a favor de Portugal no seu atual desentendimento com a União Indiana. Acredito que não estou, hoje, falando apenas como senador pelo Distrito Federal, mas como senador da República, interpretando o pensamento e o sentir de todos os brasileiros. Portugal tem razão. Demos razão a Portugal. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, segundo orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi do Piauí, Estado que represento nesta Casa, a cópia autenticada do seguinte telegrama:

"Ministro Oswaldo Aranha — Ministério da Fazenda — Rio — Os produtores e consumidores reclamam disposição da circular de dezenove, da Diretoria de Rendas Internas, publicada em vinte e dois de março, mandando tributar o imposto sobre ágios e taxas, cambiais referentes importação estrangeira e me pedem que transmita a V. Ex. o seguinte: "O encarecimento constante e o alarmante custo de vida, sobretudo em artigos estrangeiros, com as modalidades cambiais adotadas nestes dez últimos anos, obrigam a vender pela metade do valor nossas divisas decorrentes de exportações, o que já estava cancelando o nosso fraco poder aquisitivo especialmente neste Estado, que jamais gozou das compensações equitativas na importação. As referidas alegações são inteiramente justas pelo que se impõe a revogação da circular, cujos efeitos atingem frontalmente o exaurido povo piauiense. Confiante no seu grande conhecimento da nossa realidade econômico-financeira, apelamos a V. Ex. no sentido de atender os reclamos populares." Atenciosas saudações. a) Pedro Almeida Freitas, Governador Piauí."

Assim, a situação do Estado do Piauí é de calamidade; basta considerar que em todos os municípios do Estado, da orde mde 50, a situação é a seguinte:

Os cinco Municípios do Estado que maiores rendas têm por habitante, são:

Parnaíba — Cr\$ 249,65;
Teresina — Cr\$ 228,91;
Campo Maior — Cr\$ 141,96;
Floriano — Cr\$ 135,91;
Oeiras — Cr\$ 99,37.

Os de menores rendas, por habitante, são os municípios de:
Corrente — Cr\$ 8,54;

Santa Filomena — 8,68;
Ribeiro Gonçalves — Cr\$ 9,13;
Paranaguá — Cr\$ 9,90;
Gibubás — Cr\$ 11,20.

Os de maiores áreas, onde estão compreendidos os cinco municípios citados, são os seguintes:

Bom Jesus — 15.783 por km quadrado;

Valença — 14.067 por km quadrado;

Paranaguá — 13.164 por km quadrado;

Canto do Buriti — 11.000 por km quadrado;

S. Raymundo Nonato — 10.903 por km quadrado;

S. João do Piauí — 10.835 por km quadrado.

Por população em km quadrado:

Farnaíba — 52.858;

Teresina — 29.892;

União — 20.837;

S. Pedro — 20.155;

Miguel Alves — 15.719 e Suzilândia — 15.092.

Os municípios menos povoados por quilômetro quadrado, são:

em primeiro lugar Ribeiro Gonçalves — 0,537 habitantes por km quadrado;

São João do Py — 0,850 habitantes por km quadrado;

Paranaguá — 0,962 habitantes por km quadrado;

Bom Jesus — 0,962 habitantes por km quadrado;

Bertolínia — 0,972 habitantes por quilômetro quadrado;

Urussuê — 0,981 habitantes por quilômetro quadrado;

Canto do Buriti — 1.068 habitantes por km quadrado.

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que é um Estado despovoado, dispondo de uma grande área, sem recursos de espécie alguma, a não ser aqueles que o braço dos habitantes auferem para sua subsistência.

O Estado arrecadou, em 1952:

Em Santa Filomena Cr\$ 46.000,00;

Corrente — Cr\$ 77.000,00;

Caracol — Cr\$ 104.000,00;

Ribeiro Gonçalves Cr\$ 114.000,00;

Paranaguá — Cr\$ 117.000,00;

Bertolínia — Cr\$ 134.000,00.

Como é possível, Sr. Presidente, pagarem impostos escorchantes essas populações famintas e vitimadas recentemente por uma seca impiedosa?

"As maiores arrecadações foram em:

Fernaíba — anualmente Cr\$ 12.325.000,00.

Teresina — anualmente Cr\$ 11.695.000,00.

Obras Públicas: A estrada de Ferro Central do Piauí está de posse do material necessário à construção do Porto de Amarração, e encontra-se quase que completamente parada por falta de locomotivas. Essas existem em grande quantidade e fora de serviço. São as que, ao ser processada a eletrificação das linhas de subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital, foram encostadas. São locomotivas de bitola estreita, portanto, adequadas à E. F. C. do Piauí.

S. Ex.^a prestaria grande serviço ao Estado, o que vale dizer ao Brasil, — mandando destacar dessas locomotivas, encostadas, pelo menos, meia dúzia, para o serviço da construção do Porto de Amarração.

Outro apelo venho ainda fazer, Sr. Presidente.

O Senado votou verba para a construção da Agência Postal-Telegráfica da cidade de Miguel Alves. O prédio foi iniciado, achando-se quase concluído. Todavia, por uma nuga administrativa, as obras ficaram paradas e estamos na iminência de perder o serviço já feito.

Finalmente, quero ainda fazer mais um apelo, — este ao Sr. Ministro da Viação — para que mande fornecer os trilhos de que carecem as estradas de Petrolina e Teresina e de Piripiri a Campo Maior. Esses trechos estão prontos a receber os trilhos e, portanto, passíveis de dispendiosa conservação se houver demora na sua aquisição. Há uma verba de cinco milhões de cruzeiros, neste exercício, destinada exatamente a essas duas estradas e que não foi remetida para o Estado. Entretanto, com uma verba de vinte milhões de cruzeiros, votada há três anos, foram adquiridos trilhos da Usina de Volta Redonda, os quais, depois de fabricados em vez de serem enviados para o Estado do Piauí, como determinava a lei, foram desviados para o Estado da Bahia, para atender à construção da linha que liga Monte Azul à Rede de Viação Bahiana, sob promessa de restituição, a qual nunca se verificou.

Presentemente, Sr. Presidente, há grande quantidade de trilhos, inadequados para estradas de grande movimento, de tráfego intenso. Esses trilhos, decorrem de substituições em várias estradas de ferro da União; poderiam, assim, ser remetidos para o Piauí e aplicados na estrada que vai de Paulistana a Conceição. Oitenta quilômetros prontos, dependendo somente do prolongamento da Central do Piauí, de Piripiri a Campo Maior.

Estou certo de que S. Ex.^a, nordestino, que é, conhecedor das necessidades daquele povo, não deixará de atender a este apelo, a este reclamo, ao sentido de que faça executar a lei, determine a remessa, com a máxima brevidade, para aquele Estado os trilhos de que necessitam suas estradas de ferro.

O povo do Piauí se mostrará grato a S. Ex.^a pelos benefícios que resultarão desses dois atos, aliás basados em disposições expressas da lei, só faltando o respectivo cumprimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador do Villasboas, terceiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, na última sessão o nobre Senador Mozart Lago requereu se incluído na Ordem do Dia o projeto n.º 337, de 1953, que consigna a promoção de sargentos, tenentes e suboficiais.

Na incerteza de me encontrar presente no momento em que deya ser lida e votada a matéria, deco-

permissão ao Senado para adiantar meu pensamento a respeito, aproveitando a circunstância de me achar inscrito para falar na hora do expediente.

Entre as medidas de justiça elaboradas pelo Congresso Nacional em referência àqueles que participaram da defesa da Pátria, interna ou externamente, nenhuma se pode aventar à consubstanciada na aludida proposição.

Como é sabido, o Parlamento Nacional, visando a reconhecer e premiar os serviços dos oficiais que, na oportunidade, dirigiram as atividades de defesa da Nação e de vigilância contra a investida estrangeira, votou uma série de leis determinando que, ao passarem para a Reserva, tivessem eles o benefício da promoção ao posto imediato.

A primeira dessas leis foi a de número 288, de 8 de junho de 1948, na qual se estabeleceu que aos oficiais participantes de operações de guerra na Itália se concederia promoção, em posto imediato, ao passarem para a Reserva.

No art. 6.º do aludido diploma preceitua-se que iguais vantagens teriam os componentes da Missão Médica Brasileira enviada a Europa na oportunidade da conflagração de 1914-18.

Verifica-se, portanto, que esta lei embora minuciosa e criteriosamente elaborada, não era inteiramente justa, visto como não amparava, na totalidade, os militares que mereciam o reconhecimento da Nação.

A fim de reparar tal injustiça, ofereci emenda a uma projeto que também concedia vantagens a militares que participaram da guerra, estendendo o dispositivo constante do art. 6.º da Lei n.º 288, de 1948, à Missão Naval Brasileira enviada à Europa na oportunidade da guerra de 1914.

Em seguida Sr. Presidente, veio a Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, que consubstanciou, nos artigos 1.º e 2.º o disposto nos artigos 1.º e 6.º da Lei n.º 288 e, também, o concretizado na minha emenda aprovada nesta e na outra Casa do Congresso.

Ficou, assim, estabelecido que a promoção se faria ao passar o Militar para a Reserva, desde que tivesse tomado parte na expedição que operou na Itália durante a última guerra ou integrado a missão naval enviada à França na guerra de 1914.

E' preciso, todavia, ter-se em vista que a defesa da Pátria, o serviço de vigilância, permanente e difícil, não se fez somente no teatro da guerra da Itália pois que, no litoral e no interior do País, as Forças Armadas Brasileiras estiveram operando ininterruptamente, com sacrifício dos mais brilhantes elementos.

Eis que, atendendo à circunstância e a que o próprio Governo Federal reconheceu a existência de dois fronts de guerra — um na Europa, outro no Brasil — foi baixado o Decreto n.º 10.490, de 25 de setembro de 1942 — em caráter secreto, porque se estava em plena guerra — delimitando, uma zona considerada de guerra e equiparada, para todos os efeitos, ao teatro de operações onde a Força Expedicionária Brasileira compareceu no território italiano.

Não é justo, portanto, que a lei se restrinja, na concessão dos favores ou no reconhecimento de direitos, apenas aqueles elementos que operaram no estrangeiro, deixando de atender aos que, em igualdade de condições, defenderam a pátria nas águas litorâneas e nas zonas territoriais do interior do Brasil.

Foi assim que o Congresso elaborou o diploma legal n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, no qual estendeu as medidas constantes das citadas leis n.ºs 288 e 616 aos oficiais que tivessem exercido a função dentro de zona considerada de guerra pelo Decreto n.º 10.490-A.

Essas medidas, entretanto, foram declaradas insuficientes para aten-

der a situações especiais atinentes aos sargentos, suboficiais e subtenentes.

Surgiu, então, a Lei n.º 1.792, de 24 de dezembro de 1952, que dispôs no artigo 1.º:

“Os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica — 1.º Grupo de Caça — que tomaram parte nas operações de guerra na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, e que possuem, até 8 de maio de 1945 — término da guerra — o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou o curso de especialista da Aeronáutica, serão automaticamente promovidos ao posto de segundo-tenente”.

No determinar, contudo, a promoção dos suboficiais, subtenentes e sargentos, a lei se referiu aos que houvessem operado no teatro de guerra da Itália, exigindo, mais, a condição de possuírem, até 8 de maio de 1945, o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou o curso de especialista da Aeronáutica.

Ainda esta medida, pois, não era completa; não abrangia — como já o fizera em relação aos da reserva — os sargentos, suboficiais e subtenentes que atuaram no teatro de guerra, no front n.º 2, delimitado pelo decreto governamental em referência ao Brasil.

Dai surgiu o projeto que, neste momento, procuro debater, o qual, no artigo 1.º, estipula:

“São extensivos os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos atuais subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália e que a se habilitaram com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou que o venham a fazer”.

E, quase a replicação do Art. 1.º da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, com modificação ligeira apenas em relação ao curso, em que ali se fixava a data final em 1945 e aqui se estende a medida aos sargentos, suboficiais ou subtenentes que houvessem participado das operações de guerra e já tenham o curso ou venham a fazê-lo.

Ora, Sr. Presidente, este artigo encerra, em si, medida de alta justiça.

Qual a possibilidade dada aos sargentos, subtenentes e suboficiais, que não puderam realizar esse curso, por estarem ocupados fora da região onde ele é ministrado e se encontram em condições de fazê-lo, afim de que venham a gozar dos benefícios da lei?

Sr. Presidente, não seria medida justa deixar de conceder as vantagens da promoção aos inferiores que não puderam realizar esse curso, porque a isso foram obstados por servirem em região onde tal curso não era ministrado.

O art. 3.º anda reforça minha argumentação.

Diz ele:

“Os mesmos benefícios são extensivos aos subtenentes, suboficiais e sargentos da ativa do Exército e da Aeronáutica que tenham servido na zona de guerra definida pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25 de novembro de 1952, e possuam, até o fim do ano de 1945, término da guerra, o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente”.

Sr. Presidente, este dispositivo consigna medida de justiça, estendendo as vantagens do art. 1.º da Lei n.º 1.782 aos demais oficiais inferiores que se ocuparam, no período da guerra, da defesa e vigilância da Pátria, dentro da zona definida pelo Decreto n.º 10.490-A. Fê-lo atendendo a que não podiam esses militares, ser abrangidos pelo decreto do Poder Executivo, revigorado tantas vezes por leis votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas, reconhecendo idêntica situação.

Não podiam ser excluídos pois igualmente como os que estiveram no “front” italiano, aqui também permaneceram na defesa da Pátria, pres-

tando o mesmo serviço de patrulhamento e vigilância.

A medida contida no artigo 3.º do projeto é justa conquante no seu final fuja um pouco a essa norma.

Ora se o art. 1.º concede o favor da promoção aos militares que estiveram na zona italiana e tenham ou venham a ter o curso de comando de vantagem não pode ser negada àqueles que não estiveram na zona italiana mas no segundo “front” isto é no brasileiro para todos os efeitos equiparado, em várias leis que acabo de citar, ao “front” de guerra da Itália.

Se aos que se encontravam na Itália o projeto autoriza a realização do curso de comandante de pelotão, não é possível negar tal direito aos que estiveram em serviço no Brasil, em zona considerada de operação de guerra.

Se não puderam, antes de 1945, frequentar as escolas em que se ministravam ensinamentos de comando de pelotão e de seção, foi porque, por determinação legal, se encontravam afastados da região ou do local onde tais ensinamentos eram ministrados. Consequentemente, Sr. Presidente, devemos estender a vantagem também àqueles que, dentro do Brasil, operaram na zona considerada de guerra e que ainda possam vir a realizar o curso de Comandante de Pelotão e de Seção.

O projeto, Sr. Presidente, tem sofrido algumas críticas, porque no tocante aos oficiais as leis já sancionadas lhes concedem a vantagem da promoção quando passarem para a reserva, ao passo que aos suboficiais, subtenentes e sargentos, a Lei número 1.782, por este projeto modificada, já concede a vantagem da promoção na ativa.

Entretanto, essas promoções de oficiais inferiores na ativa constituem tradição em nossa vida militar. Já os que serviram na Guerra do Paraguai e tiveram ação brilhante na defesa da Pátria foram promovidos a oficiais. Até mesmo estudantes de escolas superiores — como as de Direito e de Medicina — que se incorporaram às tropas de defesa do país foram agraciados com a carta de Bacharel em Direito ou de Doutor em Medicina, por terem, no período da guerra, exercido funções de Auditores ou a medicina dentro da tropa.

Preciso dizer ao Senado que estou seguindo, nesta argumentação, a brilhante exposição desenvolvida e sustentada pelo nobre Senador Onofre Gomes, conhecedor profundo da matéria, estudioso do assunto, militar brioso, patriota a quem ninguém pode aventar-se a que, nos vários discursos que proferiu deixou no meu espírito esta convicção que estou manifestando.

Sr. Presidente, vê V. Ex.^a que também já na República, quando da revolução da Armada em 1893, vitorioso o Governo, Floriano Peixoto promoveu a oficiais os inferiores que estiveram a postos na defesa da Pátria e do regime.

Mais tarde, quando na presidência do Brasil, Arthur Bernardes seguiu a mesma orientação. Fêz uma série de promoções de sargentos a oficiais que se integraram no quadro da vida militar e se tornaram dignos e excelentes defensores dos ideais brasileiros.

Sr. Presidente, em 1930, vitoriosa a Revolução, foram chamados para o serviço do Exército, nos postos que deveriam ter naquela oportunidade, os ex-alunos do Colégio Militar, que tomaram parte no movimento revolucionário de 22 a 24.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para ponderar ao nobre orador que faltam apenas 2 minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte a Câmara sobre se concede prorrogação da hora

de expediente, para que o nobre Senador João Villasboas possa continuar na sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento formulado pelo nobre Senador Onofre Gomes, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Senador Onofre Gomes a gentileza do seu requerimento e a Casa o havê-lo deferido.

Sr. Presidente, não é novidade na história da nossa vida militar a promoção de sargentos a oficiais; ao contrário, constitui verdadeira tradição brasileira.

Argumenta-se ainda que se irá criar um número exagerado de promovidos, dificultando, com isso, a organização do Exército Nacional.

E' ainda o nobre Senador Onofre Gomes, reconhecida autoridade no assunto, que demonstra não poder pagar receio algum sobre o fato, uma vez que a organização dos quadros suplementares é da nossa alçada e que o aproveitamento desses militares viria melhorar grandemente o serviço, notadamente nas juntas militares, na convocação de conscritos, em todos os municípios do país.

Sr. Presidente, a matéria, que se afigura a alguns, exagero de sentimentalismo do legislador brasileiro, não representa senão obra de justiça, no premiar os esforços daqueles defensores do Brasil, cuja ação se fez senti, patrioticamente, fora do teatro de guerra da Itália, e também no território nacional e nas suas águas litorâneas.

Sr. Presidente, para se ver o valor da ação desenvolvida por esses militares, — suboficiais, sargentos e subtenentes, — basta a referência de uma passagem do ofício dirigido a esta Casa, pelo nobre General Zenóbio da Costa, Ministro da Guerra, um dos bravos dirigentes das nossas operações na Itália. Ao referir-se a ação dos sargentos e suboficiais, diz:

Os beneficiados pela Lei número 1.782, comandaram pequenas unidades no campo de batalha, que e a mais dura e mais real e eficiente Escola Militar, e onde se acriam o caráter e as virtudes do soldado".

Não preciso dizer mais. Acima de qualquer autoridade, para me referir à ação desses militares, está a palavra do Sr. Ministro da Guerra, reconhecendo-lhes o direito e as vantagens a eles prometidas por esse projeto.

Espero, Sr. Presidente, que o Senado Federal, bem pesando os princípios de justiça que cercam a promoção e as realidades nacionais, lhe dê a merecida aprovação. (Muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Senhor João Villasboas o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira, que é ocupada pelo Sr. Café Filho reusando-a, posteriormente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Otavo Oliveira — Francisco Porto — Esperidião Lopes de Farias — Júlio Leite — Durval Cruz — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Sílício Curvo — Othon Mäder — (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRs. SENADORES:

Magalhães Barata — Carvalho Guimarães — Aracy Leão — Plínio Pompeu — Geórgio Avelino — Assis Chateaubriand — Novais Filho —

Walter Franco — Landulpho Alves — Aloysio de Carvalho — Hamilton Nogueira — César Vergueiro — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini — Camilo Mercio — (20).

SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação hora do expediente.

Não há mais oradores inscritos. Se nenhum Sr. Senador deseja mais usar da palavra, passe-se a

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei para a Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: 1 — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob numero 1.071, de 1953, pela aprovação, 11 — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 112-54, pela rejeição).

SR. PRESIDENTE:

Achava-se em votação a emenda oferecida e havendo sido pedido destaque para a votação do parágrafo dessa emenda, a Mesa havia submetido a apreciação do Senado o inciso principal, que diz:

"A importação do material a que se refere o projeto se limita aquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado".

Submetido a votos e requerida verificação da votação, evidenciou-se falta de número, pelo que foi adiada a Lei n.º 164, de 1953, foi dis- votação, que agora se renova.

Vou, portanto, submeter ao plenário o inciso principal da emenda n.º 1, que acaba de ser lido.

O SR. APOLONIO SALES PRO- NUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADA DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, salvo a parte destacada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não estive presente às duas sessões do Senado em que o Projeto de Lei n.º 164, de 1953, foi discutido.

Faltou-me, assim, oportunidade de, oralmente, defender perante meus pares o parecer por mim relatado, que mereceu apóio unânime da Egrégia Comissão de Finanças desta Casa.

Valho-me do ensejo, agora, para voltar ao assunto e tentar mostrar a ineficácia, ou melhor, a inocuidade das dúvidas levantadas a respeito.

Como sabe V. Ex.ª, e já o anunciou à Casa, o projeto dispõe sobre isenção de direitos aduaneiros em geral e imposto de consumo para material destinado a empresas ferroviárias da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

A emenda, que tanta celeuma vem causando, propõe-se a declarar expressamente: "excetuados da isenção isenção aqueles materiais que tiverem similares na indústria nacional". E ainda mais: exigir exame prévio, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para as mercadorias a serem importadas.

Antes de entrar no assunto, aproveito a oportunidade para sustentar opinião perante o Senado no sentido de que o Poder Legislativo precisa e deve ser coerente nas suas deliberações. Não é possível, e não se recomenda, nem ao povo, estabelecer normas divergentes, conforme o importador, conforme o material importado ou,

conforme ainda a extensão da isenção que se vote.

Pela minha função de relator da Receita, na Comissão de Finanças, sou normalmente relator de todos os projetos de isenção de direitos votados nesta Casa, e confesso não conhecer um só com ressalvas dessa ordem.

O Senado tem aprovado, diariamente, isenções de impostos para importação com uma só preocupação — a de declarar que não se compreende, na isenção a taxa de previdência social.

Nas discussões diversas que se vêm travando, jamais foi levantada dúvida a respeito das teses agora propostas na emenda.

Posso mesmo lembrar que, há poucos dias, o Senado votou isenção global, integral, absoluta, para importação de minérios de estanho e de zinco, sem ressalva de espécie alguma, sabendo-se, como se sabe, que essa isenção beneficia empresas já existentes e que esperam cobrar-se da responsabilidade constante de termos assinados na Alfândega.

Assim, Sr. Presidente, nada setem imposto neste particular.

A própria Companhia Paulista de Estradas de Ferro já pleiteou, no Legislativo, uma isenção de direitos, que aprovamos, extensiva a todas as estradas de ferro do Brasil, para materiais ferroviários, sem que fizesse qualquer das ressalvas agora existentes. Vale dizer que esta modificação do Senado, no momento, não sei que significado poderá ter; sei porém, que não será bem apreciada, por ter acompanhado a vida legislativa do País. Encontrará no projeto em apêço restrições expressas, quando no outro não existem ressalvas desta ordem.

O Sr. Apolônio Sales — Disse que minha conduta tem sido sempre a mesma. Na Comissão de Finanças, — V. Ex.ª mesmo é testemunha, — tenho sempre apresentado emendas nesse sentido, inclusive quando me foi confiado relatar o projeto de isenção de direitos para a Cia. Manesmann. Nessa ocasião também apresentei emenda exigindo se executassem os materiais existentes no país. Se o Senado adotou ou não a minha emenda, é outra coisa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Refiro-me à atitude do Senado.

Declaro, porém, a S. Ex.ª que, se presente estiver no dia da votação do seu parecer sob o caso da Manesmann não o acompanharia.

O Sr. Apolônio Sales — Opinião de V. Ex.ª, que eu respeito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O projeto é de absoluta isenção para todo e qualquer material, inclusive tijolos e trilhos Decauville.

O Sr. Apolônio Sales — Meu parecer foi preciso em torno disso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No segundo, o material é rigorosamente especificado.

O Sr. Apolônio Sales — Veja Vossa Excelência que votei contra a Cia. Manesmann.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, devo explicar agora a nenhuma razão, a absoluta sem razão do eminente Senador Apolônio Sales no combate que faz ao parecer.

Diz S. Ex.ª que há mister de proteger a indústria nacional; de ressaltar, nos casos de isenção, a produção nacional, ou seja, o similar aqui fabricado.

Estou de inteiro acordo com S. Ex.ª que também invocou o argumento a que se refere o parecer.

Gostaria que S. Ex.ª, legislador de grande relevo...

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª é muito gentil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...de caráter ilibado e profunda dedicação à coisa pública, meditassem em seu próprio argumento e, perguntando, mesmo ouvindo juristas, os princípios de Direito para contrariar a minha opinião.

Não há mister de declarar, em qualquer lei de isenção, a preferência em favor do similar nacional. O De-

creto-lei n.º 300, de 1938, que é lei geral em matéria de isenção, determina no Art. 1.º: "não se compreende em qualquer isenção concedida por aquela ou outra lei, a dispensa de impostos em relação aos produtos de que houver similar na indústria nacional".

Invocaria para S. Ex.ª um velho princípio de direito que constava da primeira Instrução ao Código Civil e que foi retirada da atual Instrução porque seus autores entenderam que era tão elementar, truísmo tão conhecido no mundo jurídico, que não haveria mister que o legislador repetisse que "a lei geral não revoga a lei especial e a especial só revoga a geral nos casos que especifica". Quer dizer, esta lei é especial e o Decreto-lei n.º 300 é geral. A especial só revoga a geral nos casos que especifica, vale dizer, revoga apenas quanto à importação desse material sem revogar a norma geral. Nenhuma isenção se considera dada, havendo conflito com o similar nacional, a menos que a lei que a conceda seja clara no estendê-la, mesmo ao material que tiver similar nas indústrias nacionais. Estamos votando a isenção destes materiais e, ate hoje, não surgiram dúvidas a respeito do similar nacional; não recebemos a menor reclamação do industrial brasileiro quanto ao sacrifício que o produto sofreu em fase da produção estrangeira beneficiada por lei especial.

Senhor Presidente quanto à segunda parte da argumentação, parece-me que decorre de engano do nobre Senador Apolônio Sales. S. Ex.ª diz: é necessário ouvir o Departamento Nacional de Estradas de Ferro porque só ele poderá fazer a fiscalização do material e dizer se o material tem ou não similar na indústria nacional. O argumento de Sua Excelência seria forte se não houvesse lei especial a respeito.

O Juiz, Sr. Presidente, se um material tem ou não similar na indústria nacional e matéria alfandegária. Nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas decorre um processo perante o Inspetor da Alfândega, processo com a exposição do material, prova de que foi sujeito a exposição pública, prova de consumo e exame técnico, preciso, a respeito de sua utilidade. E' processo demorado, complicado e só depois dele, poderá o Inspetor declarar se há produto similar na indústria nacional. Assim, o caso das informações do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, nada tem a ver com o assunto. Por outro lado, esse Departamento não é técnico dos materiais e apenas de fiscalização do serviço ferroviário.

O que se dá nesta lei é o seguinte: ela é expressa; não há mister de fiscalização. A Alfândega tem duas espécies de fiscalização e V. Ex.ª sabe que ela dispõe de técnicos especiais. Primeiro para desembarcar o material e, a posteriori, para verificar o emprego do mesmo; isto é, se foi ou não utilizado nos devidos fins o produto a que se deu a isenção.

O art. 1.º declara:

"...jogos completos de equipamentos de freios de ar comprimido, para instalação em locomotivas, carros de passageiros e vagões de carga inclusive aparelhamento para testes, seus acessórios, pertencentes e sobressalentes".

Val dizer, Sr. Presidente, já é o projeto, já será a lei, se a proposição em tal se converter que declara qual o material. Não será o Departamento Nacional de Estradas de Ferro que dirá se o material tem similar na indústria nacional ou é apropriado ao fim pretendido, e se foi ou não empregado. E' a Alfândega que indagará e V. Ex.ª sabe que essa instituição não decide por simples informações burocráticas de funcionários. Nomeia técnicos no assunto para verificar todo e qualquer ma-

terial com isenção. A Casa tem notáveis conhecedores desta matéria que não me contestarão.

A intervenção do Departamento Nacional de Estradas de Ferro será apenas a criação de mais um expediente burocrático para demorar a isenção.

Por fim, Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para um caso. V. Ex.^a, aliás, sabe que a Comissão de Finanças não se dobra a conveniências particulares e que o relator do parecer também não se dobra aos interesses desta ou daquela empresa.

O Sr. Apolônio Sales — Dou meu testemunho.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não negamos, porém, a isenção a favor de Companhia de Transportes, quando o país sofre a crise de transportes que vem sofrendo. Não temos o direito de dificultar a vida das companhias estrangeiras, encarecendo artigos por elas empregados nos seus trabalhos de tração, aumentando, conseqüentemente, o frete ou seja, o custo de mercadoria. Vamos e venhamos, precisamos ter certa confiança nas empresas nacionais. Se algumas organizações nacionais merecem confiança nesse particular, eu a proclamarei sem rebuços e sem receio de qualquer acusação de parcialidade. E se há companhia nacional que me merece a confiança é a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nesta matéria uma das melhores do mundo! (Muito bem! Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Souza, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a primeira parte da emenda, com parecer contrário, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela ordem), Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Apolônio Sales.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a primeira parte da Emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a primeira parte da emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor 5 Senhores Senadores, e contra, 20.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Proceda-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio Jodini. — Alvaro Adolpho. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Ferreira de Souza. — Apolônio Sales. — Ezequias da Rocha. — Cláudio de Vasconcelos. — Espiridão de Farias. — Pinto Aleixo. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Leônidas Coelho. — Dário Cardoso. — Silbio Curvo. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 24 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Fica adiada a votação da primeira parte da emenda.

Passa-se às matérias em discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos

agricultores, criadores, recreadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54), tendo parecer com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. É lido o seguinte

Parecer n.º 254, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12-54, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recreadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e das outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. O ilustre Senador Alfredo Neves, em impressionante discurso, justificou da tribuna do Senado a presente lei, de sua autoria e do nobre Senador Sá Tinoco. A proposição, ao lado de outras providências, visa a conceder aos agricultores, criadores e recreadores e agro-industriais do Estado do Rio, atingidos pelo flagelo da seca, moratória, por dois anos, de suas obrigações cambiais, dívidas hipotecárias e hipotecárias (art. 1.º): "As dívidas em apuro dispõem o § 1.º, não pagarão juros e nem os respectivos títulos poderão ser levados a protesto". Serão extintas as multas fiscais a que estejam sujeitos os beneficiários pela futura lei, desde que relativos a atividades agro-pecuárias (§ 2.º).

E' autorizado o Banco do Brasil, por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a rever os referidos contratos de mútuo, estabelecer esquemas de amortização dos pagamentos adicionais (§ 3.º do art. 1.º) e a fazer fluir o 2.º. Finalmente, determina a prestação, pelo Ministério da Agricultura, de assistência gratuita, a qual abrange fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à reestruturação das lavouras e rebanhos (art. 3.º).

2. A meritória iniciativa, cujos dispositivos acabamos de expor enquadra-se em precedentes clássicos e pacíficos já mesmo sob o regime da Const. de 1891, da nossa legislação sobre moratória, que é providência para normalizar situação excepcional e transitória a quando tem escapado mesmo os Estados Unidos. Ao lado dessas medidas o projeto tem como escopo principal assistência financeira a qual, no caso, além de constituir amparo que incumbe ao Estado proporcionar à produção, através do crédito agrícola (art. 15 da Constituição), se inclui no dever inóscuto à União de assegurar a defesa contra os efeitos da seca e de proteger a fixação do homem no campo. (Art. 3.º n.º XIII e 156 da Constituição).

Não se pretende uma remissão de dívidas. A custa do erário público, nem uma profunda intervenção na vida contratual, como se tem feito mediante as leis de reajustamento de dívidas de criadores e recriadores de gado bovino lá colocadas sob a égide dos nossos tribunais.

O projeto tem fins limitados a uma modificação dos contratos de mútuo e de títulos cambiais não abrangendo, como deveria fazê-lo as dívidas fiscais.

Os financiamentos serão apenas operações adicionais, que ficarão a critério do Banco do Brasil, o que, na verdade, é de evidente inconveniência importará em transformar em favor, em graça governamental, o que deve ser sempre e, sobretudo, na atual emergência, um direito das vítimas da calamidade. Estas não pedem socorros generosos, mas tão somente auxílio sob a forma de crédito bancário, a prazo e condições razoáveis. As classes interessadas estão, assim, agindo com uma honrosa e patriótica preocupação de não sobrecarregar o Tesouro Nacional, procurando suportar com suas próprias forças os ônus, que em bora parte aquele deveriam caber.

3. O relator do projeto, em discurso proferido na sessão de 5 do mês próximo passado (Diário do Congresso Nacional — Seção II — de 6 de março de 1953) trouxe para o seio desta Casa o angustioso clamor dos lavradores capixabas, fluminenses e mineiros, atingidos por uma prolongada e ruínoza estiagem que, em algumas zonas, já completa o seu 3.º ano. Malgrado os aspectos dramáticos dessa terrível seca, que assume por sua intensidade, duração e extensão, proporções jamais verificadas naqueles Estados, esses flagelos tem tido reduzida repercussão na imprensa e no próprio Congresso Nacional e ainda não foi objeto de atenção e medidas governamentais. Trata-se, entretanto, de uma verdadeira calamidade ameaçadora para a economia nacional, e a que não faltam perspectivas trágicas para a laboriosa e sofridora população campestre.

Plantações de cereais completamente perdidas, pastagens ressequidas e rebanho sacrificados; cafezais sujeitos a uma perda talvez de mais, de 40% de sua safra vindoura os mesmos cafezais do Estado do Espírito Santo, de Minas Gerais e do Estado do Rio, de cujos grãos de ouro a broca, em 1953, devorou mais de 1 milhão e 500 mil sacas; canaviais assolados, especialmente no Estado do Rio, com enormes prejuízos decorrentes dessa destruição da lavoura, como sejam a redução da produção de açúcar ou mesmo a impossibilidade ou suas condições anti-econômicas, da moagem, o estiolamento ou inutilização das socas, a agravação de despesas, o ruínozo endividamento, o desemprego, em suama uma perigosa ameaça à sorte da lavoura e da indústria canavieiras; fontes e cursos d'água estancados, agravando o sofrimento da população e a situação da pecuária e a deficiência da energia motriz; redução e perturbação do trabalho agrícola e aumento do êxodo rural nas zonas flageladas; o espectro da privação e da fome rondando inúmeros lares e o desânimo invadindo o espírito do homem da gleba.

Caberia reproduzir as palavras do abalizado economista e ilustre parlamentar e lúcido expoente de sua classe: que é o Dr. Luiz Guaraná: "Dir-se-ia que um poder superior desejara dar às populações dessas unidades de nossa federação, em geral de clima ameno e solo fértil, um exemplo palpante do sofrimento dos nossos irmãos nordestinos, tão constantemente perseguidos pelo mesmo terrível mal que pela primeira vez nos traz sua trágica visita". São as mais danosas as consequências de tudo isto para o comércio e as indústrias, o erário, a administração pública; enfim, para a economia nacional.

Ao demais, é preciso ter sempre presente o aspecto social do problema.

4. Não há como inculpar os agricultores de imprevidência ou negligência contra as ameaças e danos das crises climáticas. Em primeiro lugar não dispomos de um Serviço de Meteorologia Agrícola em condições de fornecer previsões elementa-

res, assunto que encontrou no Senado o maior interesse, através das emendas que apresentamos ao projeto de lei reguladora do Plano Solte, e atualmente por parte do eminente e operoso Ministro João Cleofas. Não poderíamos os lavradores ter se valido do Seguro Agrário contra os riscos e prejuízos das intempéries, eis que, somente agora vamos inaugurar essa indispensável instituição, graças à transformação, na Lei n.º 2.068, de 11-1-1954, do projeto de lei n.º 29 de 1948 iniciado no Senado.

Não se pode dizer que possuíamos uma organização de crédito rural, com a deficiência e ainda burocrática aparelhagem creditícia do Banco do Brasil.

Não se cumpriu ainda o postulado constitucional, estabelecido no artigo 150 da Lei Magna, onde se determina como dever do Estado, inerente à ordem econômico e social,

Os financiamentos escassos e difíceis feitos pelo Estado favorecem a criminosas e desbragada agiotagem que entorpece e vicia os negócios e corrói a economia nacional.

O estiolamento dos juros extorsivos conjuga-se com o angustioso pesadelo dos prazos curtos, que obriga ao pagamento de onerosas comissões cobradas na renovação dos empréstimos, e trazem em permanente inquietação os indefesos devedores, o que é um sério fator psicológico de perturbação dos homens de empresa.

A falta de assistência bancária, em bases justas e estimuladoras, mais se faz sentir nos momentos de crise e de infortúnio, quando a agiotagem recrudescer.

Não haverá ânimo que baste para enfrentar acontecimentos e fatalidades, como estes, e nem meios de evitar ruínas, se os Poderes Públicos não vierem em socorro de seus produtores, cujas fazendas, usinas, ações de empresas, o patrimônio agrícola-industrial, gerador da riqueza pública e garantidor da subsistência da Nação, corre o risco, como tem acontecido, de ficar sob o controle de insaciáveis grupos dinheirosos e usurários ou, de diretamente, cair em suas garras, mediante aquisições a preços vil e feitas na hora do desespero.

Finalmente, relembremos que incumbindo à União organizar a defesa permanente contra os efeitos da seca (art. 5.º inciso XIII da Constituição Federal), limitou sua ação, nesta parte, ao polígono nordestino (Lei n.º 175 de 7-1-1936; Decreto-lei n.º 8.486 de 28-12-1945; modificado pelo Decreto-lei n.º 9.067, de 13-9-1936; e Lei 348 de 10-1-1951). Não organizou nenhum programa para prevenir ou atenuar os efeitos da estiagem, em outras zonas, muito embora se tenham verificado períodos de seca prolongados e associados nos Estados de Minas, do Espírito Santo e Rio de Janeiro, como acabamos de expor.

5. As considerações acima expostas envolvem razões de mérito de que o jurista não pode prescindir na elaboração da lei, como pressupostos, que são, da aplicação de normas constitucionais.

Além disto caberia, nesta oportunidade, estabelecer disposição legal permanente, estendendo os benefícios previstos no projeto a outras zonas, fora do polígono da seca, que venham a ser consideradas área flagelada.

Essa verificação poderia fazer-se com a colaboração da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e o Serviço de Meteorologia.

Uma urgência do diploma legal, em elaboração, é evidente, mesmo porque grandes são danos já causados pelas secas nos referidos Estados. As chuvas que começaram a cair em algumas zonas nos mesmos Estados uma situação medíavel, com as duras realidades e corolários já expostos anteriormente.

6. Os benefícios do projeto, como assinalamos, não abrangem os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, duramente sacrificados pela seca atual.

A complementação do projeto, para influir estes Estados na área flagelada e a ser assistida, é uma decorrência da *ratio legis* invocada como fundamento da iniciativa e uma imposição do princípio de igualdade de tratamento, com referência às pessoas, populações e empresas que se encontram em idênticas condições de necessidade de amparo e de auxílio financeiro, o que não é senão uma aplicação do preceito básico do § 1.º do art. 141 da Constituição Federal.

É irrecusável a competência da Comissão de Constituição e Justiça, para a complementação ou mesmo remodelação do projeto, na sua substância e no seu sistema, uma vez que na matéria de mérito assenta o sistema jurídico e constitucional da proposição.

7. Ao projeto foi oferecida pelo eminente Senador Olavo Oliveira uma emenda aditiva, estabelecendo a prorrogação, por três anos, dos vencimentos de todas as obrigações contratuais.

Matéria pertinente ao projeto e cuja finalidade seu ilustre autor tão precisa e brilhantemente realçou, encontra o seu apólo, além do mais, no artigo 198 da Constituição Federal, mercendo, assim, a aprovação desta Comissão.

8. Em face das considerações expostas a Comissão de Constituição e Justiça, nada tendo a objetar à iniciativa, sob seu aspecto constitucional, propõe o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados por dois anos os vencimentos das obrigações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da seca.

§ 2.º As dívidas a que se refere este artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 1.º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instância a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 3.º São extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a qualquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiários por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S. A. mais próxima à sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus devedores atingidos pelo flagelo da seca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitas os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S. A., por intermédio da sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais-agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem suas plantações e atenderem às necessidades das suas criações e recriações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos por ventura já existentes, de financiamentos anteriores, aos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais

iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizarem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se obrigam, sob pena de perda dos referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do quantum dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstas nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei serão os produtores beneficiados obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas ao Banco do Brasil S. A., no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos, uma taxa de remissão sobre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamentos em curso no mesmo estabelecimento, de forma a serem respeitadas os pagamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S. A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em apreço.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos Agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das secas, fornecendo-lhes inclusive sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 9.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos termos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por secas que, pela sua intensidade e duração sejam consideradas, por decreto do presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954.

Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Atilio Vivacqua, Relator. — Joaquim Pires. — Olavo Oliveira. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira.

EMENDA N.º 16

(Ao Substitutivo Atilio Vivacqua)

Ao Projeto de Lei do Senado número 12, de 1954, dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e de outras providências.

Acrescente-se, onde convier, com a devida numeração.

Art. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de todas as obrigações, contratuais, na vigência das secas, de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas por agricultores, e destinadas a fins agrícolas.

Art. Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, em despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gozo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

Art. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com a denominação especial de prêmio de emergência — as construções dos açudes e barragens submersas, em cooperação da União, criadas, requeridas, iniciadas ou com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas.

Parágrafo único. O prêmio de emergência das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das secas, a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, na forma dos arts. 1.º e 2.º, correrão por conta do fundo, que, no Banco do Nordeste do Brasil, é constituído à base dos depósitos, a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952.

Justificação

Não serão admitidas emendas, que não tenham relação com as matérias da proposição. (Regimento Interno, art. 113, § 3.º).

O projeto inicial cogita de providências sobre os efeitos das secas no Estado do Rio de Janeiro. Estende-as o substitutivo das zonas atingidas pelas secas, criando outras por sua vez do Estado do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo.

O mesmo pretende a emenda, relativamente aos efeitos das secas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas. Está demonstrada a sua pertinência.

Caracteriza-se o Brasil pela diversidade de zonas, de climas, de produção e de interesses econômicos.

Os estragos das secas no sul do País, para os plantadores, de café e cana de açúcar, são diferentes e requerem remédios distintos dos males produzidos pelas referidas calamidades aos produtores de algodão e outras fibras e gêneros alimentícios.

Reclamam os primeiros moratórias e largos créditos bancários. Precisam os segundos apenas da dilação dos seus modestos débitos, com diminuta ajuda financeira da União para refazer a sua economia.

Os agricultores do nordeste, em parte apreciável, gastaram suas reser-

vas e oneraram de dívidas o seu patrimônio, lutando contra os rigores das calamidades e parte integrante do patrimônio da Nação.

Ajudá-los é incentivar a recuperação econômica do País.

O açude — de todos os tipos — é a base da resolução do secular problema das secas.

E a pequena açudagem presta relevantes serviços ao levantamento da produção do nordeste e, portanto, do Brasil.

Ademais, um açude particular paga, em dez anos, com os impostos, derivadas dos artigos das suas culturas, o preço do prêmio do auxílio do Governo, o qual se torna, assim, na realidade uma despesa reprodutiva.

Impõe-se a aceitação da emenda, como um imperativo da solidariedade da Nação aos seus desprotegidos irmãos do nordeste.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1954. — Olavo Oliveira.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal:

Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominação seca do Nordeste, a União estabelecerá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da soma das rendas tributárias.

§ 1.º Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva ou parte dela, ser aplicada a juros módicos, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952:

Art. 6.º O Tesouro Nacional depositará cada ano, em conta especial no Banco do Nordeste, em 50% e 30% da incorporação anual do Fundo a que se refere o art. 198, § 1.º da Constituição para as operações referidas no mesmo dispositivo constitucional, in fine, observado sempre o disposto no § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949.

Lei n.º 1.004, de 24 de dezembro de 1949 (redigida de acordo com o artigo 23 da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952):

Art. 1.º A lei orçamentária conde 1952) signará anualmente, uma dotação global correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista da União para constituir o depósito especial de que trata o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3.º Em nenhuma hipótese, a reserva especial, sem aplicação, destinada ao socorro das populações durante as calamidades, poderá ser inferior a quantia correspondente a 1% (um por cento) da renda tributária prevista.

Decreto n.º 33.643, de 24 de agosto de 1953 — Regulamento da Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952:

Art. 7.º Os depósitos a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 1.649, não vencerão juros para o Tesouro Nacional, mas estarão sujeitos a taxa de 2%, a.a., cujo produto será incorporado ao próprio Banco do Nordeste do Brasil, a um fundo destinado a ocorrer a eventuais encargos de moratória, redução de juros e outros, resultados das situações de calamidade na região.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças está assim redigido. (Lê):

O projeto em exame, de iniciativa do nobre Senador Alfredo Neves, tem por objetivo atenuar as dificuldades por que passam os agricultores e as-

dores, recriadores e agro-industriais da região fluminense atingida pela seca, estabelecendo em favor dos mesmos as seguintes providências:

a) moratória, por dois anos, de suas obrigações cambiais, dívidas hipotecárias e pignoratícias;

b) dispensa de multas fiscais relativas às suas atividades profissionais;

c) assistência gratuita do Ministério da Agricultura, inclusive fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Pelo projeto é também a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil autorizada a rever os contratos dos beneficiários, de maneira que as dívidas existentes possam ser liquidadas em parcelas menores, concedendo-lhes, ainda, financiamentos adicionais, desde que destinados a trabalhos de restauração de lavouras, rebanhos e atividades agro-industriais em geral afetados pela seca.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, através de brilhante parecer do eminente senador Atílio Vivacqua, reconhece a necessidade das providências projetadas, propondo, no substitutivo que apresenta, a sua extensão aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, também duramente atingidos pelo fenômeno das secas, por entender que

"A complementação do projeto, para incluir estes Estados na área flagelada e a ser assistida, é uma decorrência da *ratio legis* invocada como fundamento da iniciativa e uma imposição do princípio de igualdade de tratamento, com referência às pessoas, populações e empresas que se encontram em idênticas condições de necessidade de amparo e de auxílio financeiro, o que não é senão uma aplicação do preceito básico do parágrafo 1.º do artigo 141 da Constituição Federal".

O substitutivo oferecido, além de beneficiar os produtores daqueles Estados, disciplina melhor a matéria, do ponto de vista jurídico, e acrescenta as seguintes disposições:

"Art. 9.º — Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovação ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos termos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redesconto, do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10 — Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela lei número 1.348, de 10 de fevereiro de 1941, desde que tais zonas tenham sido assoladas por secas, que, pela sua intensidade e duração, sejam consideradas, por decreto do Presidente da República, área flagelada".

Examinando a matéria, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, com a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto à subemenda adotada pela referida Comissão, que prorroga por três anos os vencimentos de todas as obrigações contraídas, durante as secas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas, por agricultores e destinadas a fins agrícolas, e concede um auxílio adicional de 50% às construções de açudes e barragens subterrâneas em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Substitutivo e não ao Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Pereira Pinto para, em nome da Comissão de Economia, designar relator.

O SR. PEREIRA PINTO:

Sr. Presidente, na forma do Regimento, peço meia hora para a Comissão apreciar o Projeto. Designo relator o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa defere o Requerimento do nobre Senador Pereira Pinto.

(A sessão suspende-se às 16 horas e 50 minutos e reabre-se às 17 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

A Mesa verifica que não há no recinto número regimental de Senadores para continuar a sessão.

Vou encerrá-la, convidando os Srs. Senadores para a sessão especial que o Senado realizará, amanhã, às 15 horas, para receber o Sr. Camille Chamoun, Presidente do Líbano.

Designo para a do dia 12 do corrente a seguinte

ORDEN DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob n.º 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 112-54, pela rejeição.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito especial de Cr\$ 150.852.873,00 (em regime de urgência, nos termos do art. 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5-5-54); tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 5-5-54, das Comissões de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6 de Maio de 1954); tendo parecer, número 254, de 1954, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário e dependente de pronunciamento da Comissão de Economia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão de seu Parecer n.º 128, de

1954, sobre o Requerimento n.º 110 de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário, favorável.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 18 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para realização de um programa de cooperação, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador

Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,99 para pagamento devido às firmas Pereira Junior & Cia, Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sobre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno (quanto à discussão e à votação de Projetos de Reforma Constitucional). Parecer n.º 191, de 1954, da Comissão Diretora, favorável, com as emendas que oferece.

Discussão única do Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia, Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social,

sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de Março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora). *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letar a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54; tendo *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida).

Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOZART LAGO, NA SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1954.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, além da falta d'água e da horrível escassez da condução, o povo carioca luta no momento que passa com duas outras verdadeiras calamidades, a falta de casas para moradia e a falta de internatos, colégios ou asilos, para a inscrição de crianças pobres, órfãos ou abandonados, e mesmo filhos de pais tão desprotegidos da sorte que nem mesmo lhes podem propiciar alimento e vestiário. Diariamente batem-me à porta e até acorrem a este Senado Federal numerosos casais humildes que me vêm implorar a caridade de um internato para os filhos que não podem criar à míngua de recursos, e menos ainda instruir e educar, porque não ganham o suficiente para viver. É um verdadeiro corso de misérias e aflições que a ilusão de meu prestígio como senador, encaminha diariamente à minha presença!

Pouco ou quase nada tenho conseguido fazer para socorrer tantos patrióticos que me procuram, quase sempre com as lágrimas nos olhos. Mas o quase tudo que hei conseguido, é de justiça confessá-lo, devo-o à amizade e sobretudo à generosidade do ilustre Ministro Ataúlfo de Paiva, presidente do Conselho Nacional do Serviço Social, cuja fecunda ação e cujo dinamismo à testa daquele benemérito órgão de previdência é alguma coisa de excepcionalmente notável, senão exemplo edificante de atividade que os nossos moços de hoje lucrariam imenso em conhecer e constatar.

É realmente incrível, Sr. Presidente, que na idade provecta em que se encontra, o grande magistrado brasileiro que se aposentou na curul do Supremo Tribunal Federal, encerrando assim, brilhantemente, sua carreira de juiz, continue ainda hoje, na plenitude de uma atividade cuja benemerência, se não excede a dos nossos maiores filantropos, pelo menos se rivaliza com a dos apóstolos e missionários de Cristo que vivem percorrendo o mundo na ministração da caridade!

A propósito, e porque hoje ocupo esta tribuna para ocupar-me da personalidade do Ministro Ataúlfo de Paiva, desejo ler ao Senado, em primórdios de linguagem, pequena crônica que o festejado homem de letras Carlos Drummond de Andrade, escreveu no "Correio da Manhã" de 22 de abril último, exaltando a atividade do presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, El-Ia:

"Imagens do tempo

O Jovem Ataúlfo

Um cidadão saiu-se de seus cuidados para comunicar à imprensa o que esta jamais conseguira descobrir: a idade exata do ministro Ataúlfo. Houve comentários que pretendiam ser humorísticos: na realidade, eram provas modestas de ausência de "humor". Mais fino é o próprio ministro, que, vendo-se assim considerado monumento arqueológico, conserva um silêncio tão impecável quanto o seu terno branco — e vai vivendo, com alegre disposição.

Ora, a grande novidade da cidadã revela apenas que há muitas formas de envelhecer — e uma das piores é a falta de curiosidade. Quem abriu o livro de Fernando Neves, "A Academia Brasileira de Letras — Notas e documentos para a sua história", lá encontrará a idade de todos os académicos, inclusive a de Ataúlfo Nápoles de Paiva. Não há, pois, mistério nenhum no fato civil que o interessado, obviamente, não vive a proclamar pelo Vilarinho ou pelo alto-falante do Maracanã, mas que

tampouco esconde como um segredo infamante.

Ainda por falta de curiosidade, deixamos de averiguar a verdade deste conto, a saber, que o próprio livro de Fernando Neves está errado, e que a idade do ministro não é a que consta de seu batistério. A que alturas chegou: cem duzentos anos? Não. É um dos jovens mais jovens do Brasil, e quem duvidar que acompanhe esse velhinho (se puder) nas doze ou quatorze horas de trabalho do seu dia.

Tomar chá com brisques na Academia não custa muito, salvo suportar o tédio de alguns colegas, mas presidir anos a fio o Conselho Nacional de Serviço Social, que controla todas as instituições desse gênero do país, interessando-se minudamente pelos milhares de casos pendentes; dirigir a grande Fundação em que se converteu a Liga Nacional contra a Tuberculose, espalhando o B.C.G. pelo Brasil; dirigir um preventivo-modélo para crianças fráguas em Paquetá, e levar o seu interesse a outras obras de igual desprendimento, cujos promotores o assediavam, fazer tudo isso e não omitir o mínimo dever social, visitando quem carece visita porque perdeu o pai ou quebrou a perna, comparecendo a missas, inaugurações, casamentos, batizados — pergunto você, de vinte anos, faria isso? ou você aí, de quarenta?

Ataúlfo já teria entrado nessa região de dunas frias dos oibenta, quando pudemos apreciá-lo em plena batalha eleitoral da Associação dos Escritores, passando um dia inteiro de pé ou sentado num degrau (sem perder jamais a compostura) para sufragar a chapa de sua preferência. E assim ficou porque os comunas, tendo chegado cedo ao auditório da ABI, ocuparam todas as poltronas e não iriam ceder uma delas a um ministro do Supremo Tribunal que já era eminente antes que eles nascessem. Ataúlfo não imprecou nem carpiu. Voltou para casa à noite, com a vitória no papo.

Entre nós dois, não creio que o mais velho seja ele. A "geração de 45", que usa barbas no espírito, deveria aprender com Ataúlfo a arte de continuar jovem — se essa arte não fosse dom da natureza.

A cidade de São João Marcos, onde nasceu Ataúlfo, esta hoje submersa numa represa da Light. Num lençol de águas mortas ou impetuosas vamos mergulhando, nós que nos supinhamos donos do mundo, e somos apenas seus escravos. Mas um rapaz como Ataúlfo, que não perde um minuto, porque os consome a todos fazendo o bem e sendo gentil com o próximo, esse é cada dia mais menino, pois venceu o tempo".

"Por que motivo os jornalistas se disarcam com a brincadeira da velhice, esquecendo algo mais frívolo? Ataúlfo, que é presidente do Conselho do Livro do Mérito, e incluiu muitos brasileiros ilustres em suas páginas, neles não figura, quando bastaria, um gesto simples do governo para render-lhe o devido tributo. Inacreda-se no registro dos beneméritos o cordial e dinâmico Ataúlfo de Paiva, que é também o mais jovem dos brasileiros realmente vivos".

Sr. Presidente, estas brilhantes palavras e conceitos do eminente jornalista, cujo nome cito com a mais profunda admiração, fazem-me meditar sobre a grande projeção que realmente o Ministro Ataúlfo de Paiva tem em nosso meio social e que não reputo em nada inferior à de um outro grande vulto, mundialmente conhecido, mas a maturação noutros domínios, no domínio da política. Refiro-me a Winston Churchill, primeiro Ministro da Inglaterra, também na idade provecta, mas cuja atividade, realmente, por igual faz inveja a muitos moços!

Mas, Sr. Presidente, já é tempo de dizer por que vim a esta tribuna, falar ao Ministro Ataúlfo de Paiva. Vim, porque tendo lido as justíssimas palavras de Carlos Drummond de Andrade, desejo, dando este testemunho pessoal sobre a atividade realmente benemerita do preclaro magistrado aposentado, convidar meus nobres pares a subscreverem, comigo, a representação que amigos e admiradores do Ataúlfo de Paiva estão dirigindo ao Chefe da Nação, solicitando a insinuo "Livro do Mérito", de cuja organização, aliás, ele, Ataúlfo, é presidente. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!, muito bem!)

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 24 DE 7 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar o Oficial Legislativo, classe "M", Arlete de Medeiros Alvim, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Senado e designá-la para servir no Gabinete da Presidência do Senado.

Em 7 de maio de 1954. — Luis Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 25 DE 7 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar o Oficial Legislativo, classe "J", Georgeta Kuntz, das funções que vinha exercendo na Diretoria da Tactulografia e designá-la para servir no Gabinete do Sr. Vice-Presidente do Senado.

Em 7 de maio de 1954. — Luis Nabuco, Diretor Geral.